

**LEI N.º 23 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997**

**ALTERA REQUISITO PARA PREENCHIMENTO  
DE CARGO**

O senhor **RYNALDO ZANIN**, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei.


**ARTIGO 1º** - O requisito para o preenchimento dos cargos de Ajudante Geral, Merendeira, Servente e Zelador, previstos no Anexo II da Lei n.º 17, de 06 de junho de 1997 passa a ser "ALFABETIZADO" ao invés de "1.º GRAU COMPLETO"

**ARTIGO 2º** - Altere-se o Anexo II da Lei n.º 17/97, na conformidade do disposto no artigo anterior.

**ARTIGO 3º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura. Municipal de Canas, 23 de Outubro de 1997

  
\_\_\_\_\_  
*Rynaldo Zanin*  
PREFEITO MUNICIPAL

L I V R O   D E   L E I S

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente pedido se faz necessário haja visto, que com a criação da Lei n.º 17 de 06 de junho de 1997, em seu anexo II, constou por um lapso como sendo requisito para o preenchimento dos cargos de Ajudante Geral, Merendeira e Zelador o "1.º grau completo" ao invés de ser "Alfabetizado".

Assim sendo, exposto tais motivos, esperamos que essa Augusta Casa de Leis possa reconhecer o lapso ocorrido, e desta forma aprovar o projeto em anexo.